



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004961/2023-16

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0004961/2023-16	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal, s/nº, Km 11,8, estrada Perdilândia-Santa Vitória		Bairro: Zona rural
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lívia Helena Arantes de Souza		CPF/CNPJ: 853.540.906-87
Endereço: Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.010		Bairro: Centro
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Córrego das Capoeiras ou Martinho e Córrego de Santa Vitória, Escondidinha e Capoeira		Área Total (ha): 110,1920	
Registro nº: 6.424, 13.512 e 13.898		Município/UF: Santa Vitória/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-0636.3CC0.71DE.4381.A5B8.A1DB.BD9C.141B			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		347	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	82,37	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	82,37	Outros - árvores isoladas	82,37
Total:	82,37		Total: 82,37
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		360,18	m³
Madeira de floresta nativa	Baru (Dipterix alata): 5,00 m³ Jatobá (Hymenaea courbaril): 5,50 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 7,00 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 0,20 m³	17,70	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 24/03/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 14/04/2023 Validade: 14/04/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	22K	588.750	7.918.300
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,09 ha, tendo como coordenadas de referência 578.529 x; 7.920.576 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de ipê amarelo e 20 de garapa como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e Decreto 47.749/2019 Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART					
12. OBSERVAÇÃO					
Dentre as 347 árvores autorizadas estão 2 ipês amarelo e 2 garapas que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 <i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i> <i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i>					



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64176510** e o código CRC **93A456EE**.
